

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa Sicoob UniMais Metropolitana – Cooperativa de crédito de livre admissão, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade para os cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.

Art. 3º A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 61 (sessenta e um) dias corridos da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral formada por cooperados, observando o disposto no art. 5º, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, entre os quais um será indicado para coordenar a Comissão, e um Secretário, para o registro dos trabalhos.

§1º As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata;

§2º Ocorrendo vacância do cargo, ficando a quantidade inferior a 3 membros, haverá reposição por indicação do Conselho de Administração, a qualquer tempo;

§3º O Conselho de Administração poderá definir uma remuneração aos membros da Comissão Eleitoral, limitada a 50% de uma cédula de presença vigente;

§4º É vedada a participação de empregado da Cooperativa Singular, ou da Central, como integrante da Comissão Eleitoral da Singular, ou de empregado da Central na respectiva Comissão Eleitoral, exceto para assessorar a(s) Comissão(ões) para o

adequado desempenho de suas atividades, sem direito à remuneração adicional ao previsto no seu contrato de trabalho;

§5º É requisito obrigatório para compor a Comissão Eleitoral ser cooperado, por pelo menos um ano e estar em dia com suas obrigações com a cooperativa;

§6º O mandato da Comissão Eleitoral inicia-se quando da indicação dos membros pelo Conselho de Administração e aceito pelos indicados e encerra-se após a apuração do resultado na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 6º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 7º São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

- I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;
- II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na Política de Renovação de Membros do Conselho de Administração;
- III. divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;
- IV. receber os requerimentos de pedido de registro das chapas/da candidatura, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;
- V. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se este preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;
- VI. registrar as candidaturas das chapas e candidaturas individuais, até 20 (vinte) dias antes das eleições, através dos formulários disponibilizados pela Cooperativa;
- VII. divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no site da cooperativa;
- VIII. resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;
- IX. solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;
- X. encaminhar ao Conselho de Administração as chapas/candidaturas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à assembleia geral, respeitando os prazos regulamentares da divulgação da Assembleia.

XI. vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;

XII. apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas e/ou os candidatos inscritos, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 31 deste Regulamento;

XIII. acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;

XIV. zelar pela organização do processo eleitoral e manter sob sua guarda, durante o processo eleitoral, os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa Singular;
- b) Edital de Convocação da eleição;
- c) cópia dos requerimentos de registro das chapas e/ou candidaturas individuais, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição;
- d) cópia das Atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
- e) listagem dos associados em condições de votar;
- f) cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico.

XV. fornecer, por meio da Cooperativa, à Cooperativa Central à qual a Cooperativa Singular é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos;

XVI. disponibilizar à Cooperativa, para que sejam incluídos no Portal de Governança, todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos;

XVII. devolver à cooperativa toda documentação findo o processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DOS CANDIDATOS

Art. 8º São condições básicas para o exercício a cargo dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos ou nomeados:

- a) ter reputação ilibada;

- b) ser residente no País;
- c) ser associado pessoa natural da Cooperativa;
- d) não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- e) não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- f) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- g) não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por débitos legalmente constituídos por decisão judicial transitada em julgado.
- h) não estar declarado falido ou insolvente;
- i) não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- j) não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- k) não responder por processo judicial com decisão transitada em julgado que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- l) não estar em exercício de cargo público eletivo;
- m) o registro da chapa deverá seguir as regras do informativo divulgado pela Comissão Eleitoral;

- n) a comissão eleitoral, através da secretaria da Cooperativa Singular, fornecerá recibo da candidatura em que a inscrição foi registrada na Cooperativa, com data, hora, dia e responsável pelo recebimento;
- o) não será permitida a inscrição de candidato(s) que não tenha(m) os pré-requisitos estatutários, regimentais e normativos para os cargos de representação social;
- p) ter participado de pelo menos 5 (cinco) Assembleias Gerais para o Conselho de Administração;
- q) ter disponibilidade para participar de Curso de Capacitação para Conselheiro Fiscal após eleição;
- r) ser cooperado e estar operando com a cooperativa há pelo menos 10 (dez) anos para o Conselho de Administração;
- s) ser cooperado e estar operando com a cooperativa há pelo menos 4 (quatro) anos para o Conselho Fiscal

Art. 9º A comprovação do cumprimento das condições previstas no Art. 8º deve ser efetuada por meio de autodeclaração individual dos candidatos (Anexo II) junto com o registro de candidatura da chapa/candidato, no prazo indicado no Calendário Eleitoral divulgado pela Comissão.

Art. 10 Compete a Comissão eleitoral a verificação tempestiva das condições descritas no item anterior, durante o processo de inscrição dos candidatos ou chapas, competindo-lhes o julgamento que for necessário.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:

- I. data, horário, forma de realização e endereço (físico/digital) da votação;
- II. prazo para pedido de registro de chapas/candidaturas, com data e horário limite;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral;

Parágrafo único. O comunicado previsto no caput estará afixado na sede da Cooperativa, nos PA's, no sítio eletrônico, bem como será disponibilizado via Sicoob Net e por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados.

CAPÍTULO V **DAS CHAPAS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

SEÇÃO I **DA FORMAÇÃO**

Art. 12 O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas formadas por associados pessoa física.

§1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas;

§2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social;

§3º O mandato dos Conselheiros de Administração é seguido conforme o Estatuto Social;

§4º Os Conselheiros de Administração poderão ser reeleitos por até 3 mandatos.

SEÇÃO II **DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA**

Art. 13 O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, conforme documento disponibilizado pela Cooperativa Singular, por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 14 O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, quando físico, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§1º O requerimento de registro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral;

§2º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizados adequadamente, ou que tenham sido encaminhados após o encerramento dos prazos de inscrição divulgados pela Comissão Eleitoral;

§3º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos;

§4º O requerimento de registro, mesmo o enviado por meio eletrônico, deve observar as orientações, os prazos e horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Comissão Eleitoral.

Art. 16 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 17 Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com a antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) do início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para ser eleito.

CAPÍTULO VI DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 18 A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento Eleitoral.

§1º Caso não ocorra o registro de, no mínimo, 4 (quatro) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

§2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Eleitoral.

Art. 19 A formalização do pedido de registro de candidaturas, naquilo que for aplicável, seguirá os mesmos procedimentos descritos na Seção II do Capítulo IV.

Art. 20 São pré-requisitos para concorrer ao Conselho Fiscal, além das condições básicas discriminadas no CAPÍTULO III deste Regimento:

- I. ter participado de pelo menos 2 (duas) Assembleias Gerais;
- II. ter disponibilidade para participar de Curso de Capacitação para Conselheiro Fiscal após a eleição;

III. não será permitida a inscrição de candidato(s) que não tenha(m) os pré-requisitos estatutários, regimentais e normativos para os cargos de representação social.

CAPÍTULO VII DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

Art. 21 A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após o encerramento do prazo de registro da inscrição.

Art. 22 A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de registro da inscrição.

Art. 23 Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 03 (três) dias úteis improrrogáveis, a contar do dia seguinte da notificação, para sanar a irregularidade apontada e/ou proceder à substituição do membro irregular, sob pena de ser considerado renunciante do registro.

Parágrafo Único. Após o prazo do caput, a Comissão Eleitoral terá 1 (um) dia útil para apresentar o resultado.

Art. 24 Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas, observando o disposto no art. 23.

Art. 25 As chapas e/ou os candidatos perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 19 no prazo exigido.

Art. 26 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros da Comissão.

CAPÍTULO VIII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 27 No prazo de até 6 (seis) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas habilitadas na sede da Cooperativa, nos PA's, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade.

CAPÍTULO IX DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 28 O prazo para impugnação de chapa/candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas a que se refere o art. 23.

Art. 29 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 30 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 31 A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 5 (cinco) dias corridos antes da realização do pedido.

Art. 32 A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 33 O candidato impugnado poderá interpor recurso da impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito, e com os devidos documentos comprobatórios, sem prejuízo de que seja apresentado em meio eletrônico com a observância dos mesmos requisitos.

Art. 35 A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

Art. 36 Após a análise dos recursos, participarão da eleição os candidatos aptos a concorrer ao cargo e, havendo número de eleitos inferior àquele estabelecido pelo Estatuto Social, caberá ao Presidente convocar novas eleições para a complementação de membros do órgão estatutário.

CAPÍTULO X DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.

Art. 38 Em caso de vacância de cargo, a eleição para a recomposição do Conselho Fiscal será convocada no prazo do artigo 4º, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

§1º Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão inscrever-se por meio de candidaturas individuais, atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento;

§2º A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.

SEÇÃO I DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 39 Cada associado, pessoa física, terá direito a um único voto, pessoal e intransferível, sendo vetado o voto por procuração. Compete a Comissão Eleitoral a identificação do associado.

Art. 40 Na eleição, a associada pessoa jurídica terá direito a um único voto. Se presencial, será através do seu representante legal, devidamente identificado em relatório da Cooperativa. Nos casos de delegação do voto, o representante legal deverá encaminhar documentação à sede da Cooperativa, com um dia de antecedência à realização da Assembleia Geral. Nos casos em que a eleição ocorrer de forma digital, os representantes da conta decidirão quem irá votar pela Pessoa Jurídica, considerando que, caso um representante vote, os outros estarão inabilitados a votar.

TÍTULO III DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO POR CÉDULA

Art. 41 A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 12, ou os nomes dos candidatos e, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 42 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 43 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

Art. 44 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.

Art. 45 A cabine de votação será privada para o ato de votar.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 46 A Assembleia Geral poderá utilizar o sistema eletrônico Sicoob Moob, ou outro homologado pelo Sicoob, para a realização da eleição, observadas as regras do sistema para utilização e apuração de votos.

Parágrafo único. Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DA COLETA DOS VOTOS PRESENCIAIS

Art. 47 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a Presidência e a Coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 48 Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 49 Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou no impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 50 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 3 (três), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 51 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 52 Nas hipóteses de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 53 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 54 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 55 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos lavrarão a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) número total de associados que votaram;
 - g) resultado geral da apuração;
 - h) resumo de eventuais protestos;
 - i) proclamação dos eleitos.

Art. 56 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 57 A apuração do voto eletrônico será realizada de acordo com os procedimentos do Sicoob Moob, ou sistema homologado pelo Sicoob, e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.

CAPÍTULO V DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 58 Será(ão) considerada(os) vencedora(es) a chapa ou os candidatos que alcançarem o maior número de votos válidos dos associados, observados a renovação mínima exigida pelo Estatuto Social da Cooperativa.

Parágrafo Único. Serão proclamados vencedores os candidatos ao Conselho Fiscal que reunirem o maior número de votos, sendo os três mais votados eleitos como Conselheiros Fiscais Efetivos, e o quarto mais votado eleito para Conselheiro Fiscal Suplente, observada a renovação mínima exigida pelo Estatuto Social da Cooperativa Singular.

Art. 59 Ocorrendo empate em eleições para o Conselho Fiscal, como primeiro critério de desempate, valerá o maior tempo de permanência como cooperado. O segundo critério será a maior idade dos candidatos igualados.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU À DISTÂNCIA

Art. 60 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou à distância, nos termos dos normativos sistêmicos e internos da Cooperativa Singular, e da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Em caso de adoção do processo eleitoral semipresencial ou à distância, a Cooperativa Singular divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 8º deste Regulamento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 62 Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e técnicos da cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da assembleia geral para a deliberação da matéria.

Art. 63 Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias corridos quando não expresso na respectiva cláusula, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Caso o prazo final coincida com fim de semana ou feriado, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 64 Este Regulamento foi aprovado na ____ Assembleia Geral entra em vigor na data de publicação.

Anexo

(Regulamento Eleitoral)

Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura



À
Cooperativa _____
Diretoria Executiva
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (**nome do candidato**) – Presidente;
 - b) _____ (**nome do candidato**) – Vice-Presidente;
 - c) _____ (**nome do candidato**) – Secretário;
 - d) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
 - e) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro vogal;
 - f) (...) _____
2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - a) _____ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico;
 - b) _____ (**nome completo do candidato**), telefone e endereço eletrônico;
 - c) _____ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico;
 - d) _____ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico;
 - e) _____ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico.
3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF), _____ de _____. _____

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

ANEXO II

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES – CANDIDATO PARA OCUPAÇÃO DE CARGO ESTATUTÁRIO

Eu, ... (nome do candidato), tendo em vista a minha participação no processo eleitoral para a ocupação do cargo de xxx (citar o órgão estatutário) da... (citar a cooperativa singular de crédito), declaro que:

OBSERVAÇÃO:

Em caso de resposta afirmativa para qualquer um dos questionamentos, deve(m) ser registrada(s), em *Ocorrências*, a natureza, a situação da ocorrência e a justificativa para que os fatos não sejam considerados restritivos para o cumprimento dos requisitos e das condições regulamentares estabelecidos, juntando a esta declaração a documentação comprobatória que julgar pertinente. Devem ser incluídas todas as ocorrências, independentemente de sua relevância.

Em caso de resposta negativa, registrar, em *Ocorrências*, a expressão "nada a declarar".

I – cumpro o requisito reputação ilibada, inclusive em relação às seguintes questões:

a) responde por processo criminal ou inquérito policial?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) responde por processo relativo a insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

d) responde por inadimplemento de obrigações?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

II – cumpro as condições para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, especificadas nas seguintes questões:

a) está impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) está declarado falido ou insolvente?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

III – cumpre as demais condições exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, inclusive as assinaladas a seguir:

[] sou residente no País;

[] sou associado da instituição para a qual estou me candidatando e preencho os requisitos estatutários de associação (salvo se conselheiro independente);

[] não exerço cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo, bem como cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop); (*em caso de candidato para presidente ou vice-presidente de Conselho de Administração*)

[] não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargos em Conselho de Administração de cooperativa singular de crédito ou em Diretoria Executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito; (*em caso de candidato para conselho fiscal*)

[] não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargo de conselheiro fiscal em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço; (*em caso de candidato para Conselho de Administração*)

[] não participo da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos no inc. I do art. 38 da Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022;

[] não detengo 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – exceto cooperativas de crédito – e não participo do capital de sociedades de fomento mercantil;

IV – posso capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, envolvendo as seguintes competências e qualificações: (*em caso de candidato para cargos de administração, exceto na hipótese de mandato em vigor na própria instituição, desde que anteriormente autorizado pelo Banco Central do Brasil*)

Detalhar:

a) nível de escolaridade/formação acadêmica;

b) cursos de capacitação e/ou de pós-graduação relacionados com as funções do cargo;

c) experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo, contemplando os respectivos períodos.

VI – estou ciente dos princípios que regem o tratamento de dados pessoais e dos direitos dos titulares dos dados previstos, respectivamente, nos arts. 6º e 18 da Lei nº 13.709, de 14/8/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

AUTORIZAÇÕES

AUTORIZO a ... (denominação da cooperativa singular e da cooperativa central à qual a cooperativa singular de crédito é filiada), na verificação do cumprimento dos requisitos e das condições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.970/2021, na Resolução nº 5051/2022, no Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social, tendo em vista o processo eleitoral do qual estou participando a:

- a) ter acesso a informações a meu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, incluindo processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;
- b) realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de minha titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis, nos termos do inc. II do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e daqueles acobertados por outras espécies de sigilo, a exemplo do sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001;
- c) se eleito, ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil do meu nome para o exercício do cargo e enquanto durar meu mandato;
- d) se eleito, ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de minha titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ASSUMO integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas – ficando a Cooperativa xx e a Central xxx, desde já, autorizadas a delas fazerem o uso que lhe aprouver, nos limites legais, em juízo ou fora dele – e ESTOU CIENTE de que a falsidade ou a omissão nas declarações, ou, ainda, a discrepância entre as declarações e os fatos, ou os dados apurados na análise do processo eleitoral, poderá acarretar o indeferimento do pedido de candidatura, bem como configurar crime, sujeito à aplicação de sanções legais e regulamentares.

Local e data

Nome e assinatura do candidato